

LEI N.º 4.072 - DE 16 DE JUNHO DE 1962

Acrescenta parágrafo único ao art. 4.º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ao art. 4.º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, é acrescentado o seguinte parágrafo único.

"Art. 4.º

.....

Parágrafo único - Computar-se-ão, na contagem de tempo de serviço, para efeito de indenização e estabilidade, os períodos em que o empregado estiver afastado do trabalho prestando serviço militar ... (VETADO) ... e por motivo de acidente do trabalho".

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 1962; 141.º da Independência e 74.º da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

D. União 18/6/62